

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Dr. João</p> | | |

Fica aditado o artigo 20-A ao projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art.20-A No âmbito da programação da Secretaria de Saúde são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:

I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição Federal, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2020;

II – priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente; e

III - ampliar as dotações obrigatórias da Secretaria de Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.

Parágrafo único. Os recursos a serem acrescidos na forma do inciso III deverão ser utilizados na redução de diferenças regionais.”

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos assegurar um incremento nos recursos da saúde para o ano de 2020. Somos sabedores que apesar do incremento de recursos para saúde, os mesmos são sempre insuficientes. Ao estabelecer parâmetros para o incremento de receita, pretendemos que haja um crescimento real da mesma.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

Dr. João
Deputado Estadual